

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 109/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determina perante a Escola Superior de Ensino Helena Antipoff (cód.743), mantida pela Associação Pestalozzi de Niterói (cód. 500):

a) a desativação do curso de Artes Visuais (cód. 46788), curso de Odontologia (cód. 21476), curso sequencial em Prótese e órtese (cód. 74807) e curso de Terapia Ocupacional (cód. 16576), fundamentado no artigo 72 incisos I, II, III, IX e X do Decreto nº 9.235/2017;

b) a emissão de portaria de reconhecimento do curso sequencial em Prótese e órtese (cód. 74807), para fins de expedição de diplomas, nos termos do § 2º do artigo 73 do Decreto nº 9.235/2017;

c) a notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

d) o arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23709.000149/2019-35.

RICARDO BRAGA

**PORTARIA Nº 150, DE 21 DE MAIO DE 2020**

Processo 23000.029234/2019-52

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 10.195, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na NOTA TÉCNICA nº 84/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, em relação ao curso de Ciências Biológicas (cód. 5000035) ofertado pelas Faculdades Integradas de Ariquemes (cód. 833), mantidas pelo Centro de Ensino Superior de Ariquemes (cód. 577), CNPJ nº 14.605.984/0001-49, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador, nos termos dos arts. 63, 71 e 72 do Decreto nº 9.235, de 2017;

Art. 2º Aplicar as seguintes medidas cautelares em relação ao curso:

I. sobrestamento do processo 201709658;

II. suspensão de ingresso de novos estudantes;

III. suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;

IV. suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni pela IES; e

V. suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES.

Art. 3º Notificar da decisão por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, e a intimação para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

RICARDO BRAGA

**PORTARIA Nº 151, DE 21 DE MAIO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 10.195, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na NOTA TÉCNICA nº 112/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, em relação a Faculdade de Tecnologia Ibratec (cód.1944) mantida pelo IBRATEC - Instituto Brasileiro de Tecnologia EIRELI (cód.3370), resolve:

a) instauração de processo na fase de procedimento sancionador para aplicação de desativação do curso de Administração (cód. 1321527), Análise e Desenvolvimento de Sistemas (51715), Engenharia de Produção (1178060), Gestão de Recursos Humanos (1322102), Gestão Financeira (1322102) e Redes e Ambientes Operacionais (58244), nos termos do Decreto nº 9.235/2017;

b) aplicação das seguintes medidas cautelares aos cursos de Administração (cód. 1321527), Análise e Desenvolvimento de Sistemas (51715), Engenharia de Produção (1178060), Gestão de Recursos Humanos (1322102), Gestão Financeira (1322102) e Redes e Ambientes Operacionais (58244):

i) Suspensão de ingresso de novos estudantes;

ii) Sobrestamento de processos regulatórios de aditamento de majoração de vagas e de mudança de local de oferta;

iii) Suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;

iv) Suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni pela IES; e

v) Suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES.

c) a notificação da Instituição do teor da decisão, e a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 96 de 20 de maio de 2020, Seção 1, página 104, na Portaria SERES nº 146, de 20 de maio de 2020, no item 3 do Anexo I que trata o art. 1º, onde se lê: 23123.008155/2017-50, leia-se: 23000.008359/2015-15.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 777, DE 19 DE MAIO DE 2020**

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005135/2019-72, resolve:

Prorrogar pelo período de 19-06-2020 a 18-06-2021, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado por meio do Edital nº 51/2019, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 85/2019, de 18-06-2019, publicado no DOU de 19-06-2019, Seção 3, fl(s). 73.

JULIANA GUEDES MARTINS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 579, DE 20 DE MAIO DE 2020**

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS em Exercício, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve: Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 18/06/2020, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 02/2018, DOU de 27/12/2018, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1413, DOU de 18/06/2019.

INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - IMS

Departamento: Instituto Multidisciplinar em Saúde - IMS / Campus Vitória da Conquista

Área de Conhecimento: Alimentação Coletiva

Classe: ASSISTENTE A Regime de Trabalho: DE

LEONARDO SERAFIM MURICY

**Ministério da Infraestrutura**

**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**DELIBERAÇÃO Nº 190, DE 20 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a realização de vistoria de identificação veicular, de que trata a Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso XII do art. 6º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 776, de 13 de junho de 2019, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.019944/2020-81, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a realização de vistoria de identificação veicular, de que trata a Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º, a vistoria de identificação veicular, observadas as recomendações das autoridades locais de saúde, poderá ser realizada fora das instalações dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, e das Empresas Credenciadas em Vistoria de Veículos (ECV), em locais definidos pelo órgão executivo de trânsito de cada Unidade Federativa.

Parágrafo único. Os locais de que trata o caput deverão ser definidos em norma do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 3º A vistoria de identificação veicular de que trata o art. 2º deverá garantir a segurança, a identificação e a rastreabilidade do processo.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

**PORTARIA Nº 1.057, DE 12 DE MAIO DE 2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, I e VI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como o disposto na Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e na Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019 e com base no que consta no processo administrativo nº 80000.013760/2018-53, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, a plataforma tecnológica e os cursos abaixo listados, realizados por INOVE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 18.192.524/0001-97, sediada Rua Bento Ferreira 1051, Bairro Mercedes, CEP nº 38.060-240, Uberaba/MG:

I - na modalidade de Ensino à Distância (EaD):

a) curso de Reciclagem para Condutores Infratores;

b) curso Preventivo de Reciclagem para Condutores Infratores;

c) curso Atualização para Renovação da CNH

d) curso para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros;

e) curso para Condutores de Veículos de Transporte Escolar;

f) curso para Condutores de Veículos de Transporte de Produtos

Perigosos;

g) curso para Condutores de Veículos de Emergência;

h) curso para Condutores de Veículos de Transporte de Carga Indivisível e Outras Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN;

i) curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros;

j) curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Escolares;

k) curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Cargas de Produtos Perigosos;

l) curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Emergência; e,

m) curso de Atualização para Condutores de Veículo de Cargas com Blocos de Rochas Ornamentais e Outras cujo Transporte seja Objeto de Regulamentação Específica pelo CONTRAN.

II - na modalidade de Ensino à Distância (EaD) e semipresencial:

a) curso Especializado Obrigatório destinado a Profissionais em Transporte de Passageiro (mototaxista);

b) curso Especializado Obrigatório destinado a Profissionais em Entrega de Mercadorias (motofretista);

c) curso de Atualização destinado a Profissionais em Transporte de Passageiro (mototaxista); e,

d) curso de Atualização destinado a Profissionais em Entrega de Mercadorias (motofretista).

Art. 2º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal lançarão no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH) a informação sobre a conclusão do curso na modalidade EaD, conforme disposto no art. 8º da Portaria DENATRAN nº 4.934, de 2019, com validade em todo território nacional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

